

SAGRADA ESPERANÇA — CLÍNICA E DIAGNÓSTICO, L.ª

Anúncio n.º 4045/2007

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 02084; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01 e inscrições n.ºs 04 e 05; números e data das apresentações: 06, 07 e 08/121202.

Certifico que o sócio Frederico Eurico Marques Sanches renunciou à gerência em 6 de Dezembro de 2002 e a sócia Mariana Maria Pateiro Galhetas Pacífico foi nomeada gerente em 6 de Dezembro de 2002, e foram alterados os artigos 2.º, 3.º e 4.º do pacto social tendo em consequência ficado com a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços médicos, desenvolvimento de actividades paramédicas e as demais relacionadas com os cuidados de saúde, podendo ainda efectuar prestação de serviços inerentes às técnicas de reabilitação. Aquisição e venda de produtos homeopáticos e naturais, bem como as terapias alternativas. Prestação e serviços de diagnóstico.

Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em quatro quotas: uma do valor nominal de € 1750 pertencente à sócia Margarida Marcelino Frederico de Almeida Gomes, uma do valor nominal de € 1500 pertencente à sócia Mariana Maria Pateiro Galhetas Pacífico, uma do valor nominal de € 1000 pertencente ao sócio Francisco José Silva Gonçalves Sobrinho, e outra do valor nominal de € 750 pertencente ao sócio Eurico Alves Gomes.

Artigo 4.º

2 — Para a sociedade ficar obrigada, é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.»

A redacção actualizada do pacto social ficou depositada na pasta respectiva.

12 de Dezembro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria Inês Santos Anjos Antunes*.

2001619774

SANCHEZ, S. A.

Anúncio n.º 4046/2007

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 00236; data de apresentação: PC 041209.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de exercício de 2003 da sociedade em epígrafe.

11 de Janeiro de 2005. — A Escriutária Superior, *Maria Teresa Neto dos Anjos Castanho Soromenho*.

2007767643

SESIMBROTEL — SOCIEDADE DE INICIATIVAS TURÍSTICAS, L.ª

Anúncio n.º 4047/2007

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 02151; identificação de pessoa colectiva n.º 503835498; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 1/070303.

Certifico que foram alterados os artigos 1.º e 3.º e aditado o artigo 8.º do pacto social tendo em consequência ficado com a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

A Sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação SESIMBROTEL — Sociedade de Iniciativas Turísticas, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de 25 de Abril, 10 e 11, freguesia de Santiago, concelho de Sesimbra.

Artigo 3.º

O capital social é de € 250 000, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma de cento e setenta e cinco mil euros pertencente à sócia AZI-GEP — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., e outra de setenta e cinco mil euros pertencente à sócia AZI-NOR — Comércio Internacional e Representações, L.ª

Artigo 8.º

1 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social e na proporção das suas quotas, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade, nos termos, condições e juros a definir em assembleia geral.»

A redacção actualizada do pacto social ficou depositada na pasta respectiva.

20 de Março de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Inês dos Santos Anjos Antunes*.

2002830525

SIMÃO & SILVA — SERRALHARIA, L.ª

Anúncio n.º 4048/2007

Conservatória do Registo Predial e Comercial de Ponte de Lima. Matrícula n.º 1229/20021122; pessoa colectiva n.º 506380645; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 05 e 06/20040608.

Certifico que, por escritura exarada em 10 de Setembro de 2003, de fl. 81 a fl. 82 do livro n.º 730-D do 2.º Cartório Notarial de Barcelos, foi, relativamente à sociedade em epígrafe, registado o seguinte:

1) Pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 — cessação de funções de gerente de Hugo Miguel Pereira da Silva. Data da deliberação: 10 de Setembro de 2003, por renúncia; e

2) Pela inscrição n.º 3 — designação de gerente — designado o sócio José António Simão, casado. Data da deliberação: 10 de Setembro de 2003.

Conferida, está conforme.

8 de Junho de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Inês da Silva Varela*.

2006064851

SOARES & COELHO, L.ª

Anúncio n.º 4049/2007

Conservatória do Registo Comercial de Chaves. Matrícula n.º 00049; identificação de pessoa colectiva n.º 500542317; inscrições n.ºs 08 e 09; números e data da apresentação: 01 e 02/071102.

Certifico que foram designados secretário António Luís Aguiar de Moraes e suplente Ana Maria Rodrigues Coelho, em 10 de Agosto de 2002, e alterado o pacto, aditando-lhe o artigo 11.º que ficou com a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao limite de € 100 000, na proporção das respectivas quotas. Propôs ainda que de imediato se constituam prestações suplementares no valor de € 25 000, consolidando para o efeito os suprimientos efectuados pelos sócios destinados a financiar o investimento recentemente realizado no âmbito do programa de apoio à modernização da zona histórica da cidade integrado no URB-COM.»

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

7 de Novembro de 2002. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2001200706

SOCIEDADE AGRÍCOLA E IMOBILIÁRIA DE ALMOFALINHA, S. A.

Anúncio n.º 4050/2007

Conservatória do Registo Comercial de Chamusca. Matrícula n.º 00382/040304; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 04/041118.

Certifico que, por escritura de 3 de Novembro de 2004 do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas n.º 30-L, foi alterado o contrato da Sociedade em epígrafe quanto aos artigos 1.º, n.ºs 2 e 3, 3.º, n.ºs 1 e 2, 4.º, n.º 3, 5.º, n.º 4, 6.º, 10.º e 11.º do referido contrato que ficou com a redacção seguinte:

«Artigo 1.º

- 1 —
2 — A sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, mediante simples deliberação do conselho de administração.
3 — O conselho de administração poderá criar, onde entender, no território nacional ou no estrangeiro, quaisquer formas de representação social.

Artigo 3.º

- 1 — O capital social é de cento e cinquenta e sete mil trezentos e vinte e seis euros e sessenta e seis cêntimos, integralmente subscrito e realizado, dividido em 15 732 666 acções nominativas do valor nominal de um cêntimo cada.
2 — O capital social é representado por apenas uma categoria de acções, nominativas ou ao portador, podendo ser representadas por títulos de 1, 10, 50, 100 e múltiplos de 100 acções ou revestir forma escritural.

Artigo 4.º

- 3 — Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral poderá autorizar a emissão de acções preferenciais sem voto, até ao montante representativo de metade do capital social, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

Artigo 5.º

- 4 — Mediante decisão do conselho de administração, pode a Sociedade adquirir participações em sociedades com objecto diferente do que esteja exercendo, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

São órgãos da Sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo 10.º

- 1 — A administração da Sociedade compete ao conselho de administração, composto por três ou cinco membros.
2 — Os administradores são eleitos pela assembleia geral por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e exercerão os cargos com ou sem caução conforme for deliberado pela assembleia geral.
3 — Compete à assembleia geral a designação do administrador que exercerá a função de presidente do conselho de administração.
4 — As remunerações dos administradores, que poderão consistir total ou parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, são fixadas por uma comissão de accionistas eleita conjuntamente com os órgãos sociais ou, na falta desta, pela assembleia geral.

Artigo 11.º

- 1 — O conselho de administração goza de todos os poderes de gestão das actividades da Sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do órgão de fiscalização apenas nos casos em que a lei ou estes estatutos o determinarem.
2 — Compete ao conselho de administração decidir sobre qualquer assunto de administração da Sociedade, nomeadamente sobre:
a) Pedido de convocação de assembleias gerais;
b) Orçamentos e planos de investimentos e de financiamento;
c) Relatórios e contas anuais;
d) Abertura ou encerramento de sucursais e de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
e) Extensões ou reduções importantes da actividade da Sociedade;
f) Modificações importantes na organização da empresa;
g) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;
h) Mudança de sede;
i) Projectos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade;
j) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitragens;
l) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho.

- 3 — A aquisição, alienação ou oneração de imóveis, bem como a contratação de empréstimos que estejam fora da normal exploração dos prédios da Sociedade, e ainda a realização de investimentos de valor superior a quinhentos mil euros, dependerão de deliberação da assembleia geral dos accionistas da Sociedade, pelo que fica vedada ao conselho de administração a prática dos actos referidos.

4 — O conselho de administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração e pode delegar numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, ou num ou mais administradores a gestão corrente da Sociedade, bem como pode nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5 — A Sociedade fica vinculada pela assinatura ou intervenção de dois administradores ou de um procurador com poderes especiais da Sociedade, devendo os procuradores actuar em conformidade com os respectivos mandatos.»

Certifico ainda que, em relação à Sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Inscrição n.º 3, apresentação n.º 03/041118.
Nomeação dos órgãos do conselho de administração.
Prazo: até ao final do quadriénio em curso (2003-2006).
Data da deliberação: 15 de Novembro de 2004.

Presidente — Maria dos Anjos Ferreira Gonçalves Coimbra Barbosa, casada.

Vogais — Ana Maria Gonçalves Pinto Barreiros de Macedo Coimbra, casada, e Manuel Mendes d'Assunção Coimbra, ambos residentes na Rua de D. João IV, 11, Golegã.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Conservadora Interina, *Vanda Sofia da Silva Mota de Freitas*.

2010057449

SOLUS — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.ª

Anúncio n.º 4051/2007

Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Lima. Matrícula n.º 1431/20050518; identificação de pessoa colectiva n.º 507362578; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/20050520.

Certifico que, por escritura exarada em 18 de Maio de 2005, de fl. 86 a fl. 87 do livro n.º 182-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Braga e, por Ramiro Osvaldo Castro de Lemos, casado com Maria do Carmo Torres Barros Lemos, na comunhão de adquiridos, residente no lugar da Costa, freguesia de Vitorino dos Piães, Ponte de Lima, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato com a seguinte redacção:

Artigo 1.º

- 1 — A sociedade adopta a denominação SOLUS — Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.ª, e vai ter a sua sede no lugar da Costa, 6, freguesia de Correlhã, concelho de Ponte de Lima.
2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na mediação imobiliária.

Artigo 3.º

O capital social é de € 5000, integralmente realizado em dinheiro por ele, sócio, em quota de igual valor.

Artigo 4.º

- 1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração, ficando desde já nomeado gerente o próprio sócio.
2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um só gerente.

Artigo 6.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela